



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 133/2015- PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2015 - PMM

PROCESSO Nº 176/2015 - PMM

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E AOPA – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA.**

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ N.º 76.017.466/0001-61**, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5/PR e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **AOPA – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 00.929.006/0002-29**, com endereço à Rua João Manika, nº 237 – Jardim Paranaense, Bairro Colônia Faria, Colombo, Estado do Paraná, representada pelo Sr. José Antonio da Silva Marfil, portador do RG n.º 4.149.366-6 e inscrito no CPF n.º 564.141.109-49, firmam o presente Contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2015 - PMM, com fundamento nas disposições da Resolução CD/FNDE n.º 026/2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e princípios gerais instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** A **Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2015 – PMM** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, **obriga-se** a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do processo, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	3.160	KG	Abobrinha verde de primeira qualidade.	2,85	9.006,00
02	150	MÇ	Acelga de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	2,06	309,00
03	2.340	KG	Aipim congelada em pedaços, sem conservantes, embalada à vácuo em embalagens de 1 kg. Validade mínima de 6 meses.	4,52	10.576,80
04	5.200	MÇ	Alface crespa, de primeira qualidade, com tamanho	1,78	9.256,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.		
05	1.560	KG	Alho nacional de primeira qualidade.	13,29	20.732,40
06	300	MÇ	Almeirão de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	2,23	669,00
07	37.440	KG	Banana caturra de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	2,32	86.860,80
08	12.480	KG	Banana prata de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	3,99	49.795,20
09	2400	KG	Batata inglesa de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	3,70	8.880,00
10	1.200	KG	Batata doce de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	2,34	2.808,00
11	2.500	KG	Beterraba de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	2,65	6.625,00
12	500	UND	Brócolis de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiro e são.	2,60	1.300,00
13	3.900	KG	Caqui de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	3,93	15.327,00
14	4.800	KG	Cebola branca, nacional, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	2,78	13.344,00
15	3.120	KG	Cenoura de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	2,43	7.581,60
16	13.200	MÇ	Cheiro verde de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	1,84	24.288,00
17	3.120	KG	Chuchu de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiro e são.	2,31	7.207,20
18	500	UND	Couve flor de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, com no mínimo 1,5 kg cada inteiras e sãs.	2,48	1.240,00
19	300	KG	Doce cremoso de goiaba, fabricado da fruta orgânica.	13,00	3.900,00
20	250	KG	Doce de banana fabricado da fruta orgânica.	13,00	3.250,00
21	350	KG	Doce de abóbora fabricado da fruta orgânica.	13,00	4.550,00
22	350	KG	Doce de uva fabricado da fruta orgânica.	13,00	4.550,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

23	250	KG	Doce de manacubiu fabricado da fruta orgânica.	13,00	3.250,00
24	460	MÇ	Escarola de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	1,76	809,60
25	460	MÇ	Espinafre de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiro e são.	1,85	851,00
26	3.120	KG	Feijão branco tipo 1, embalado em saco de polietileno de 1kg.	5,18	16.161,60
27	3.120	KG	Feijão preto tipo 1, embalado em saco de polietileno de 1kg.	5,18	16.161,60
29	22.000	KG	Laranja tipo pêra, de primeira qualidade, cor amarelo-avermelhado, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	1,62	35.640,00
30	2.080	KG	Limão rosa de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiro e são.	2,00	4.160,00
31	9.360	KG	Maçã nacional tipo gala, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	4,61	43.149,60
33	2.800	KG	Manga tipo tommy de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	4,42	12.376,00
34	1.200	KG	Maracujá de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	4,70	5.640,00
35	4.200	KG	Melancia de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	1,85	7.770,00
36	7.800	KG	Mexerica, mimosa ou ponkã de primeira qualidade.	2,10	16.380,00
38	400	KG	Palmito de pupunha à vácuo.	14,62	5.848,00
39	3.000	KG	Pepino tipo salada, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiro e são.	2,78	8.340,00
40	400	KG	Pimentão de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	2,75	1.100,00
42	1.000	KG	Polpa de acerola - polpa de fruta natural.	11,70	11.700,00
43	2.600	KG	Polpa de amora - polpa de fruta, natural.	11,70	30.420,00
44	1.500	KG	Polpa de goiaba - polpa de fruta, natural.	11,70	17.550,00
45	600	KG	Polpa de juçara - polpa de fruta, natural.	19,50	11.700,00
47	2.600	KG	Polpa de manga - polpa de fruta, natural.	11,70	30.420,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

48	2.600	KG	Polpa de maracujá - polpa de fruta, natural.	11,70	30.420,00
50	1.500	KG	Polpa de manacubiu - polpa de fruta, natural.	11,70	17.550,00
51	600	KG	Polpa de pitanga - polpa de fruta, natural.	11,70	7.020,00
52	3.600	UND	Repolho in natura verde, novo, de primeira qualidade.	2,04	7.344,00
53	460	MÇ	Rúcula de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	3,65	1.679,00
54	9.600	KG	Tomate de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiro e são.	4,32	41.472,00
55	400	KG	Vagem de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	5,22	2.088,00
56	250	KG	Morgote de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs	2,60	650,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$679.706,40</b>

1.2 Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de fornecimento e, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para cobertura dos custos decorrentes do presente fornecimento serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
<b>Unidade:</b>	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
<b>Funcional Programática:</b>	12.306.108.2027		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Programa Merenda Escolar - Fundamental		
<b>Reduzido: 1298</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.32.00.00	Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita
<b>Desdobramento Reduzido</b>	1299	33.90.32.05	Merenda escolar
<b>Fonte de Recurso:</b>	107		
<b>Reduzido: 1300</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.32.00.00	Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita
<b>Desdobramento Reduzido</b>	1301	33.90.32.05	Merenda escolar
<b>Fonte de Recurso:</b>	111		
<b>Unidade:</b>	08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil		
<b>Funcional Programática:</b>	12.306.0108.2033		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Programa Merenda Escolar - Infantil		
<b>Reduzido: 1668</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.32.00.00	Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita
<b>Desdobramento</b>	1669	33.90.32.05	Merenda escolar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

<b>Reduzido</b>			
<b>Fonte de Recurso:</b>	107		
<b>Reduzido:</b> 1670	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.32.00.00	Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita
<b>Desdobramento Reduzido</b>	1671	33.90.32.05	Merenda escolar
<b>Fonte de Recurso:</b>	111	<b>Reservas de Saldo nºs 2020, 2021, 2022 e 2023</b>	

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$679.706,40(seiscentos e setenta e nove mil setecentos e seis reais e quarenta centavos)**, conforme descrito no item 1.1 deste Instrumento Contratual, incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, salários, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**3.2** O pagamento do fornecimento, objeto do presente contrato, será efetuado, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **Contratante**, e que deverão corresponder ao fornecimento, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Contratante**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do fornecimento.

**3.2.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e faturas corretas.

**3.3** A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
RUA PASTOR ELIAS ABRAHÃO, N.º 22, CENTRO, MATINHOS  
CNPJ N.º 76.017.466/0001-61  
EMPENHO N.º \_\_\_/2015**

**3.4** A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela contratada do seguinte:

**3.4.1** Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Para Pessoa Jurídica).

**3.5** Para definição dos preços dos itens, foram utilizados como referência a média dos preços de Associações de Produtores Rurais e Comércio Atacadista de Frutas e Verduras.

**3.6** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos, deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

**3.7** O **Contratante**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.8** O **Contratante** em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

**3.9** Caso o **Contratante** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

**3.10** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Contratante**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

**3.11** Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

**4.1** Os prazos para o fornecimento bem como a vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste Instrumento Contratual, ou antes, caso o término da quantidade adquirida.

**4.2** O fornecimento dos produtos será semanal, conforme quantidades determinadas na Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**4.3** A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria.

**4.4** O recebimento dos produtos será feito pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e acompanhado pela nutricionista responsável pela Merenda Escolar onde serão verificadas a qualidade, características e quantidades, as quais devem estar de acordo com as especificações e legislação de alimentos em vigência. Na constatação de que os produtos estão em desacordo, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação pela Secretaria.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da **Contratada**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

**5.2** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**5.3** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **Contratante** com relação aos mesmos. A **Contratada** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

**5.4** Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**5.5** Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5.6** Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** Disponibilizar a **Contratada** as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**6.2** Compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**6.3** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato;

**6.4** Efetuar o pagamento mensal pelo fornecimento dos produtos mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequação do fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** O **Contratante** fiscalizará e inspecionará a entrega das mercadorias, por meio do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo a **Contratada** fornecer todos os subsídios necessários para avaliação quanto à qualidade, quantidade, pontualidade, assiduidade, higiene ou outro que julgarem necessários.

**7.2** A fiscalização por parte da **Contratante** não desobriga a **Contratada** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

comprovados pela **Contratada**, e aceitos pelo **Contratante**, o não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sujeita a **Contratada** a multa, calculada sobre o valor total do fornecimento em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

**M = 0,03 x N x F**, onde:

**M** = valor da multa,

**N** = atraso em dias consecutivos,

**F** = valor total do fornecimento em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

**8.2** O valor da multa, aplicada conforme os critérios acima, será atualizada até a data de sua quitação, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**8.3** A multa será limitada em 30% (trinta por cento) do valor total do fornecimento em atraso.

**8.4** O **Contratante**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **Contratada**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**8.5** A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **Contratada** a qualquer contestação.

## CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1** É vedado à **Contratada** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** O **Contratante** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **Contratante** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **Contratada**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

**11.1** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1** A **Contratada**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo o **Contratante** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**12.2** A **Contratada** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**12.3** As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matinhos, 14 de outubro de 2015.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora

CPF n.º 337.613.459-68

Prefeito em exercício

**Contratante**

### **AOPA – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA**

José Antonio da Silva Marfil

CPF n.º 564.141.109-49

Representante Legal

**CONTRATADA**

Testemunhas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_